



# JORNAL OFICIAL

Quinta-feira, 26 de Agosto de 2010



Série

Número 78

## Suplemento

### Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

**Portaria n.º 59-A/2010**

Altera o n.º 1, a alínea a) do n.º 2, os n.ºs 3, 4 e 5, e a alínea a) do n.º 6 do artigo 10.º da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterado pela Portaria n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro.

**Portaria n.º 59-B/2010**

Altera o ponto 1.1 do n.º 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 110-B/2009, de 3 de Setembro.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA  
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 59-A/2010**

de 26 de Agosto

A criação de condições que possibilitem o exercício concreto dos princípios constitucionais e legais do direito à livre escolha pelos pais e encarregados de educação do processo educativo e de ensino que pretendem para os filhos e educandos, passa pela criação de condições de igualdade de oportunidades e financiamento, conforme plasmado na Lei de Bases do Sistema Educativo, Lei n.º 46/86 de 14 de Outubro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 115/97, de 19 de Setembro e pela Lei n.º 49/2005 de 30 de Agosto.

A integração dos estabelecimentos de educação e ensino particulares na Rede de estabelecimentos da Região Autónoma da Madeira, numa perspectiva de racionalização de meios, de aproveitamento de recursos e de garantia de qualidade, impõe que se apoie financeiramente as entidades que desenvolvam a sua actividade nesta área, na exacta medida da opção que as famílias e educadores façam pelas mesmas.

Chegados, na Região Autónoma da Madeira, a níveis de oferta ao nível dos objectivos propostos no passado e face à necessidade de contenção financeira, importa rever a regulamentação dos apoios financeiros ao nível do funcionamento, designadamente o artigo 10.º da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterado pela Portaria n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro.

Apesar do reajustamento adoptado, mantém-se inalteradas as regras dos apoios sociais destinados às famílias mais carenciadas que, desta forma, se situam em igualdade de condições de acesso a esta oferta, assim como a comparticipação financeira correspondente aos encargos base do pessoal que tem vindo a ser apoiado com base na regulamentação vigente.

Nestes termos ao abrigo da alínea o) e d) respectivamente dos artigos 40.º e 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, alínea f) do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 553/80, de 21 de Novembro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 12/81/M, de 16 de Setembro e artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de Fevereiro, aplicado à Região Autónoma da Madeira pelo Decreto Regulamentar Regional n.º 3/84/M, de 22 de Março, e pela Resolução n.º 1108/2007, aprovada em Conselho de Governo a 2 de Novembro, manda o Governo Regional da Madeira, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**

São alterados o número 1, a alínea a) do número 2, os números 3, 4 e 5, e a alínea a) do número 6 do artigo 10.º da Portaria n.º 122/2007, de 16 de Novembro, alterado pela Portaria n.º 110-A/2009, de 3 de Setembro, que passam a ter a seguinte redacção:

**“Artigo 10.º  
(...)”**

- 1 - Nos estabelecimentos com Contrato Simples ou Contrato-Programa que desenvolvam a sua actividade ao nível de creches, jardins-de-infância e unidades de educação pré-escolar, o valor do apoio corresponde ao valor dos encargos base de educadores de infância e auxiliares de educação, de acordo com os seguintes rácios:
  - a) (...)

- b) (...)
- c) (...)

- 2 - (...)
  - a) A primeira componente é fixada com base no valor dos encargos base do pessoal do estabelecimento atendendo aos rácios aplicáveis aos estabelecimentos públicos, em idênticas circunstâncias.
  - b) (...)
  - c) (...)
- 3 - Nos estabelecimentos do 1.º ciclo do ensino básico com Contrato Simples ou Contrato-Programa o valor do apoio é calculado com base no custo dos encargos base de um docente por cada grupo de vinte e dois alunos, multiplicado pelo coeficiente 1,25 caso o funcionamento seja em regime de Tempo Inteiro.
- 4 - Nos estabelecimentos dos 2.º e 3.º ciclos do ensino básico com Contrato Simples ou Contrato-Programa o apoio é calculado com base no custo dos encargos base dos docentes necessários para assegurar o número total de horas curriculares de cada ano ministrado, por cada grupo de vinte e cinco alunos.
- 5 - Nos estabelecimentos do Ensino Secundário com Contrato Simples ou Contrato-Programa o apoio é calculado com base no custo dos encargos base dos docentes necessários para assegurar o número total de horas curriculares de cada ano ministrado, por cada grupo de quinze alunos.
- 6 - (...)
  - a) Uma componente é fixada com base no valor dos encargos base do pessoal do estabelecimento atendendo aos rácios aplicáveis aos estabelecimentos públicos, em idênticas circunstâncias.
  - b) (...)
  - c) (...)
- 7 - (...)
- 8 - (...)
- 9 - (...)
- 10 - (...)
- 11 - (...)
- 12 - (...)
- 13 - (...)
- 14 - (...)
- 15 - (...)
- 16 - (...)

**Artigo 2.º**

O presente diploma produz efeitos a partir do ano escolar 2010/2011.

Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, aos 25 de Agosto de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José  
Manuel Ventura Gracês

**Portaria n.º 59-B/2010**

de 26 de Agosto

O Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, estabeleceu o regime de criação, organização e funcionamento de escolas e cursos profissionais no âmbito do ensino não superior, tendo previsto a celebração de contratos-programa entre o Estado e as Escolas Profissionais Privadas, com vista, por exemplo, à comparticipação nas despesas de funcionamento.

A Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, alterada pela Portaria n.º 110-B/2009, de 3 de Setembro, fixa as regras de atribuição de apoios financeiros ao funcionamento às entidades particulares que desenvolvam a sua actividade ao nível do ensino profissional, através da Secretaria Regional de Educação e Cultura.

Atendendo à política de contenção financeira que tem vindo a ser seguida na generalidade, sendo que as entidades beneficiárias de apoios públicos não têm sido excepção, torna-se premente se proceder a um reajustamento da respectiva regulamentação ao nível das comparticipações financeiras ao funcionamento, salvaguardando-se o valor referência dos encargos base do pessoal já apoiado financeiramente através da legislação vigente.

Nestes termos ao abrigo dos artigos 19.º, 20.º e 21.º do Decreto-Lei n.º 4/98, de 8 de Janeiro, conjugado com as alíneas o) e d) respectivamente dos artigos 40.º e 69.º da Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, com a redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, alínea f) do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 364/79, de 4 de Setembro, através dos Secretários Regionais do Plano e Finanças e de Educação e Cultura, aprovar o seguinte:

**Artigo 1.º**

É alterado o ponto 1.1 do número 1 do artigo 10.º da Portaria n.º 109/2002, de 13 de Agosto, alterado pela Portaria n.º 110-B/2009, de 3 de Setembro, que passa a ter a seguinte redacção:

“Artigo 10.º  
(...)”

1 - (...)

1.1 - A primeira componente é fixada com base no valor das remunerações do pessoal do estabelecimento atendendo aos rácios aplicáveis aos estabelecimentos públicos, e destina-se exclusivamente a fazer face a despesas com esse pessoal.

1.2 - (...)

2 - (...)

3 - (...)

4 - (...)

5 - (...)

6 - (...)

**Artigo 2.º**

O presente diploma produz efeitos a partir do ano escolar 2010/2011.

Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, aos 25 de Agosto de 2010.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,  
Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José  
Manuel Ventura Gracês

## CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

## PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

|                               |              |           |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda . . . . .           | € 15,91 cada | € 15,91;  |
| Duas laudas . . . . .         | € 17,34 cada | € 34,68;  |
| Três laudas . . . . .         | € 28,66 cada | € 85,98;  |
| Quatro laudas . . . . .       | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas . . . . .        | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas . . . . . | € 38,56 cada | € 231,36  |

A estes valores acresce o imposto devido.

## EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

## ASSINATURAS

|                       | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série . . . . .   | € 27,66      | € 13,75;         |
| Duas Séries . . . . . | € 52,38      | € 26,28;         |
| Três Séries . . . . . | € 63,78      | € 31,95;         |
| Completa . . . . .    | € 74,98      | € 37,19.         |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

## EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

## IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

## DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)